



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié

Praça Duque de Caxias, S/N
Tels. (073) 525-1563/1663

LEI Nº 1.257

EM 21 DE SETEMBRO DE 1992.

CÂMARA DE VEREADORES DE JEQUIÉ

LEIDA - SE ☐ ARQUIVE - SE ☒

Sala das Sessões, em 21/09/92

Presidente

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Jequié, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, na esfera de sua competência, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 68, de 12.05.92, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$8.681.515,03 (oito milhões, seiscentos e oitenta e um mil, quinhentos e quinze cruzeiros e três centavos), que será acrescido de atualização monetária e demais encargos e cominações legais devidas.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação do Município - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE

E PUBLIQUE - SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, em 21 de setembro de 1992.

LUÍZ CARLOS SOUZA AMARAL

=Prefeito =